



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Leme, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, no percentual de 4,26%, correspondente à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no exercício de 2025.

A proposta estabelece que a revisão possui natureza exclusivamente revisional, sem implicar aumento real, observando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Consta ainda do processo legislativo a justificativa da proposição, bem como estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a compatibilidade da medida com as normas constitucionais e fiscais aplicáveis.

Encaminhado às Comissões permanentes, cumpre emitir parecer.



II – ANÁLISE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria está inserida na competência do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para dispor sobre subsídios dos vereadores.

A revisão geral anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo observar, cumulativamente:

- caráter geral;
- identidade de índice e data;
- inexistência de aumento real.

A proposição atende a tais requisitos, limitando-se à recomposição inflacionária, sem qualquer aumento remuneratório disfarçado, conforme também reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o projeto respeita os limites previstos nos arts. 29, 29-A, 37, XI e 169 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o texto mostra-se claro, objetivo e adequado, não demandando emendas.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui que a proposição é constitucional, legal e juridicamente adequada, estando apta à tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 04/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável e com as normas de responsabilidade fiscal, além de apresentar adequada previsão orçamentária.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 15 de maio de 2.026.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE

João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA